MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/05/18
Protocolo
16:35 Horas

ANTEPROJETO DE LEI N.º 67/2018.

INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído Auxilio Alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores municipais.

Art. 2º. Será concedido Auxílio Alimentação no valor de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel, com remuneração mensal de até 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação será concedido preferencialmente por meio de cartão de benefício, com recarga mensal, ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento no caso de alguma adversidade que impeça o pagamento por meio do cartão.

Art. 3º. A base de cálculo para averiguação do direito ao Auxílio Alimentação será composta pela remuneração mensal bruta do servidor.

Parágrafo Único. Para este fim, exclui-se da remuneração mensal a Gratificação de 1/3 de Férias, o Salário Família, as horas extras, Abono de Permanência e demais vantagens de natureza indenizatória.

Art. 4º. O teto fixado para o recebimento do benefício será aplicado a cargos com carga horária de 40 horas semanais, sendo que para os demais cargos o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei.

§ 1º Não terá direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

§ 2º Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência obtiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas.

§ 3º Em caso de falta não justificada, considerar-se-á para o desconto do Auxilio Alimentação a proporcionalidade dos dias não trabalhados.

Art. 5º. O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único Auxílio Cesta Básica, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º. O Auxílio Alimentação não se incorpora a remuneração e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdênciarias ou fiscal.

§ 1º O Auxílio Alimentação não se caracteriza como salário utilidade ou prestação salarial *in natura.*

§ 2º O Auxílio Alimentação será custeado com recursos da secretária, órgão ou entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 7º. O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta lei, será reajustado quadrimestralmente nos meses de janeiro, maio e setembro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPC/FIPE correspondente aos quatro meses anteriores ao mês do reajuste.

Art. 8º. A Administração Municipal poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o Auxílio Alimentação.

Art. 9º. A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 01/05/2018, revogadas todas as disposições em contrário em especial a Lei 5.793/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 21 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente anteprojeto de Lei trata da Instituição do Auxílio Alimentação em substituição ao benefício da Cesta Básica In Natura e ao Auxílio Cesta Básica, previstos na Lei Municipal nº 5.793/2011. Trata também da alteração do valor que atualmente é R$ 202,55 (duzentos e dois reais e cinqüenta e cinco centavos), para 210,00 (duzentos e dez reais) e do teto da remuneração para o direito ao benefício que atualmente é R$ 2.000,00 (dois mil reais), para R$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais). O anteprojeto altera ainda, a forma de concessão do benefício que preferencialmente será pago por meio de Cartão Benefício ou pecúnia, em folha de pagamento, no caso de alguma adversidade que impeça o pagamento por meio do cartão. A forma de pagamento por meio do cartão desvincula da folha de pagamento com a conseqüente redução de despesas com pessoal para efeito do índice prudencial.

A alteração é em atendimento a reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – SISMUVEL. Diante disso, a Administração Municipal, como forma de reconhecimento e valorização dos servidores, propõe a criação do Auxílio alimentação em substituição da Cesta Básica e do Auxilio Cesta Básica bem como a alteração do teto da remuneração para direito ao benefício.

Vale ressaltar que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 21 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo a alteração do valor da Cesta Básica definido pela Lei 5.793/2011, de R$ 202,55 para R$ 210,00, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2018 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

"ALTERAÇÃO DO VALOR DA CESTA BÁSICA A PARTIR DE 01.05.18 PARA R$ 210,00"

	2018	2019	2020
Custo da Cesta Básica Atual (até teto R$ 2.000,00)	3.785.748,38	5.620.249,51	5.571.154,17
Custo da Cesta Básica incluindo o reajuste (até teto R$ 2.460,00)	4.925.254,00	7.278.580,87	7.053.081,24
Impacto Orçamentário Financeiro	1.139.505,62	1.658.331,36	1.481.927,08

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 16 de maio de 2018.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA